



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

LEI Nº 1.480/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com CERÂMICA ITU LTDA e IRENE MOTA RODRIGUES, uma gleba de terra, da qual é legítima possuidora com a seguinte localização e respectivas confrontações :

" O referido terreno faz frente para a Rua São Pedro, com as seguintes distâncias e rumos: 242,12 metros e rumo 70º57'40"NW; 88,96 metros e rumo 71º42'00"NW; 7,01 metros e rumo 55º00'09"NW e 8,36 metros e rumo 26º50'40"NW, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com as propriedades da Cerâmica Itu Ltda. e Irene Mota Rodrigues, com as seguintes distâncias e rumos: 219,28 metros e rumo 69º32'18"SE; 73,69 metros e rumo 71º29'41"SE e 50,52 metros e rumo 80º13'00"SE e deflete à direita e segue fazendo divisa com o remanescente (Sistema de Lazer), uma distância de 10,03 metros e rumo 12º44'08"SW, chegando assim ao ponto de início, perfazendo uma área de 1.291,95 metros quadrados.

Artigo 2º - Como permuta receberá a Cerâmica Itu Ltda. e Irene Mota Rodrigues, a área descrita no artigo anterior, passando para a Prefeitura Municipal, posse e domínio de área da qual também é legítima possuidora, e que tem a seguinte localização e respectivas confrontações:

" O referido terreno faz frente para o Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional São Judas Tadeu (Prefeitura Municipal de Salto), medindo 22,02 metros e rumo 80º13'00"NW; daí deflete à direita e segue fazendo divisa com o remanescente uma distância de 59,29 metros e rumo

Permuta

39/91



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Telex (011)79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

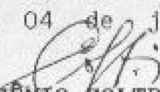
12°44'08"NE; daí deflete à direita e segue fazendo divisa ainda com o remanescente uma distância de 22,00 metros e rumo 77°15'52"SE e deflete à direita e segue fazendo divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Salto, uma distância de 58,16 metros e rumo 12°44'08"SW, chegando assim ao ponto de início, perfazendo uma área de 1.291,95 metros quadrados.

Artigo 3º - Fazem parte integrante da presente Lei, as avaliações e memoriais descritivos das respectivas áreas.


Artigo 4º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 04 de julho de 1991


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo